

## **MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 030/2024**

Alvorada d'Oeste/RO, 18 de setembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR ESCOLAS DESATIVADAS HÁ ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Oportunamente, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Nobres Vereadores justifica-se o encaminhamento desta matéria considerando-se que as referidas unidades escolares descritas no projeto de lei, encontram-se inativas há anos e seus respectivos prédios deterioraram-se por falta de manutenção, como também o fato de que não há nenhuma expectativa de retorno de atividades nestas referidas localidades pela exclusiva falta de alunos e estrutura adequada.

Além disso, pontua-se que, é de suma importância a presente normativa, tendo em vista a necessidade de adequação dos dados perante o Sistema Educacenso, a fim de sanar algumas inconsistências de informações, e que refletem também no patrimônio municipal, conforme solicitação contida no memorando da Secretária Municipal de Educação de n. 328.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração e contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

**VANDERLEI TECCHIO**

PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2024

### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR ESCOLAS DESATIVADAS HÁ ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste/RO aprovou e eu, VANDERLEI TECCHIO, no uso das atribuições legais e regimentais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir as escolas da Rede Municipal de Educação, do Município de Alvorada D'Oeste/RO, abaixo discriminadas, por se encontrarem desativadas há vários anos, e ser necessária a regularização perante o Sistema Educacenso.

- I. CHECHE MUNICIPAL MARILENE FREITAS SILVA**, localizada na Avenida 07 de setembro n. 4922, INEP n. 11048760;
- II. E.M.E. I.F 1º DE MAIO**, localizada na linha zero, INEP n. 11023031;
- III. E.M.E. I.F ADONIRAM BARBOSA**, localizada na linha 11, INEP n. 11023040;
- IV. E.M.E. I.F ALUISIO PINHEIRO**, localizada na linha 118, INEP n. 11023074;
- V. E.M.E. I.F ANDRÉ VIDAL DE NEGREIRO**, localizada na linha 10ª;
- VI. E.M.E. I.F ANTONIO FERREIRA SOBRINHO**, localizada na linha 70, INEP n. 11040343;
- VII. E.M.E. I.F AUGUSTO DAMARCO DA COSTA**, localizada na linha 58;
- VIII. E.M.E. I.F AYRTON SENNA DA SILVA**, localizada na linha 15;
- IX. E.M.E. I.F BABAÇU**, localizada na linha 10A, INEP n. 11023104;

- X. **E.M.E. I.F BANDEIRANTES**, localizada na linha 114, INEP n. 11023112;
- XI. **E.M.E. I.F BARÃO DO RIO BRANCO**, localizada na linha 8ª;
- XII. **E.M.E. I.F CARAMURU**, localizada na linha zero, INEP n. 11023171;
- XIII. **E.M.E. I.F CASSIMIRO DE ABREU**, localizada na linha 8ª, INEP n. 11023198;
- XIV. **E.M.E. I.F CASTRO ALVES**, localizada na linha 44, INEP n. 11023007;
- XV. **E.M.E. I.F CECILIA MEIRELIOS**, localizada na linha 13, INEP n. 11023015;
- XVI. **E.M.E. I.F COELHO NETO**, localizada na linha 13, INEP n. 11023201;
- XVII. **E.M.E. I.F DÃO PEDRO**, localizada na linha 9ª;
- XVIII. **E.M.E. I.F DOM BOSCO**, localizada na linha 8ª;
- XIX. **E.M.E. I.F EMILIO GARRASTÁZIO**, localizada na linha 106;
- XX. **E.M.E. I.F FREI CANECA**, localizada na linha 44, INEP n. 11023260;
- XXI. **E.M.E. I.F GETULIO VARGAS**, localizada na linha 48, INEP n. 11023279;
- XXII. **E.M.E. I.F HÉLIA PIANA**, localizada na linha 118, INEP n. 11023295;
- XXIII. **E.M.E. I.F HÉRBERT DE SOUZA**, localizada na linha 60;
- XXIV. **E.M.E. I.F JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, localizada na linha 112;
- XXV. **E.M.E. I.F JOSÉ DE ANCHIETA**, localizada na linha 72, INEP N. 11023385;
- XXVI. **E.M.E. I.F JÚLIA BERNARDES L. ROSO**, localizada na linha 15;
- XXVII. **E.M.E. I.F LAVRADORES**, localizada na linha 12;
- XXVIII. **E.M.E. I.F MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA**, localizada na linha 11, INEP n. 11023368;
- XXIX. **E.M.E. I.F MANOEL FERRAS**, localizada na linha 54, INEP n. 11023155;
- XXX. **E.M.E. I.F MARINHA RAUPP**, localizada na linha 15;
- XXXI. **E.M.E. I.F MARIO NOGUEIRA**, localizada na linha 48, INEP n. 11023414;

- XXXII. E.M.E. I.F MESSIAS JACONE**, localizada na linha 90, INEP n. 11023422;
- XXXIII. E.M.E. I.F NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, localizada na linha oitavinha;
- XXXIV. E.M.E. I.F NOVO ESPLENDOR**, localizada na linha 16;
- XXXV. E.M.E. I.F OLAVO PIRES**, localizada na linha 18, INEP n. 11023511;
- XXXVI. E.M.E. I.F PAULO FREIRE**, localizada na linha 48, INEP n. 11023520;
- XXXVII. E.M.E. I.F SANTA CECÍLIA**, localizada na linha 52, INEP n. 11023600;
- XXXVIII. E.M.E. I.F SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, localizada na linha 48, INEP n. 11023589;
- XXXIX. E.M.E. I.F SÃO JOÃO**, localizada na linha zero, INEP n. 11023597;
- XL. E.M.E. I.F TARCILA DO AMARAL**, localizada na linha T 7
- XLI. E.M.E. I.F VINTE E CINCO DE JULHO**, localizada na linha 52, INEP n. 11023635;
- XLII. E.M.E. I.F. EUZEBIO DE QUEIROZ**, localizada na linha 8ª, INEP n. 11023694;
- XLIII. E.M.E.F. JOÃO FERREIRA MARTINS**, localizada na linha 12, INEP n. 11023341;
- XLIV. E.M.E.F. MARECHAL CASTELO BRANCO**, localizada na linha C5 – INEP n.  
11023392
- XLV. E.M.E.F. PRINCESA ISABEL**, localizada na linha 68, INEP n. 11023546;
- XLVI. E.M.E.I. PAULO ROZO**, localizada no Distrito de Tancredópolis, INEP n. 11040351;
- XLVII. E.M.E.F. PRINCESA ISABEL**, localizada na linha 68, INEP n.11023545;
- XLVIII. E.M.E.F. PROFESSORA ANTONIA MARIA DE SOUZA**, localizada na linha 13,  
INEP n. 11036915;
- XLIX. E.M.E.F. ERICO VERRISSIMO**, localizada na linha 40, INEP n. 11023252;
- L. E.M.E.F GONÇALVES DIAS**, localizada na linha 68, INEP n. 11023287;
- LI. E.M.E.F LEIA FERREIRA DOS REIS**, localizada na linha oitavinha, INEP n.  
11023325;

- LII. E.M.E.F. MARCOS BENEDITO MEDONÇA**, localizada na linha oitavinha, INEP n. 11023376;
- LIII. E.M.E.F MARECHAL CANDIDO RONDON**, localizada na linha 72, INEP n. 11023384;
- LIV. E.M.E.F MARIO DAVID ANDREAZZA**, localizada na linha 66, INEP n. 11023406;
- LV. E.M.E.F NILTON SANTOS**, localizado na linha 15, INEP n. 11023457;
- LVI. E.M.E.F NOVO ESTADO**, localizado na linha 52, INEP n. 11023503;
- LVII. EMEF PE EZEQUIEL RAMIM**, localizado na linha 64, INEP n.11023538;
- LVIII. EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, localizado na linha Mini 7, INEP n. 11023570;
- LIX. EMEF ALTO ALEGRE**, localizado na linha 90, INEP n. 11045604;
- LX. EMEF RAIMUNDO FARIAS DE BRITO**, localizado na linha 48, INEP n. 11036923

**Art. 2º.** Sendo constatado que o imóvel, no qual encontravam-se localizadas as escolas listadas no artigo anterior desta lei, não pertencem ao patrimônio do município, que seja assegurada a devolução da posse ao legítimo proprietário.

**Art. 3º.** Com a extinção das escolas, caso haja materiais de construção que possam ser utilizados para alguma finalidade, o município deverá tomar as providências necessárias para seu aproveitamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada d'Oeste/RO, 18 de setembro de 2024.

**VANDERLEI TECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL